



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente

RECONHECIMENTO DE ENTIDADE FORMADORA EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

(Decreto-Lei n.º 227/2008, de 25 de novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, Portaria n.º 195/2015, de 30 de junho)

Certificado n.º **REC-EF-07/22**

Processo n.º **DEPR.DAN.00629.2022**

Certificado de reconhecimento de entidade prestadora de serviços n.º: **REC-E-10/22**

O presente documento certifica, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 227/2008, de 25 de novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, que a entidade **APRad – Academia de Proteção Radiológica, Lda.**, com número de identificação fiscal **517077280** e de sede social em **Avenida Afonso de Albuquerque, 70 A - Coutada, 2560-193 S. Pedro da Cadeira**, detém a competência técnica e científica para ministrar formação conducente ao nível de qualificação profissional, **nível 2**, nas condições descritas no respetivo pedido de reconhecimento.

O presente certificado é válido por 3 anos, a contar da data da sua emissão, condicionada ao cumprimento das disposições legais dos referidos diplomas, bem como à regulamentação publicada pela Agência Portuguesa do Ambiente.

Nos termos do artigo 10º da Portaria n.º 195/2015, conjugada com o Decreto-Lei n.º 108/2018, a APA pode decidir sobre a suspensão ou cassação do certificado da entidade formadora quando se verificar o incumprimento das obrigações fixadas no artigo 6.º da Portaria n.º 195/2015, de 30 de junho. A entidade formadora pode solicitar a emissão de novo certificado a todo o tempo, efetuando e instruindo novo pedido de reconhecimento nos termos do artigo 3.º da referida Portaria.

Lisboa, 2 de novembro de 2022.

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, IP

Ana Teresa Perez

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES FORMADORAS (CFR ART 6º DO REGULAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA APROVADO PELA PORTARIA Nº 195/2015, DE 30 DE JUNHO)

As entidades formadoras reconhecidas comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

- a) Selecionar os formandos, nos termos do disposto no artigo 7.º e realizar a sua formação;
- b) Elaborar e conservar dossiers pedagógicos, nos termos do disposto no artigo 8.º;
- c) Enviar trimestralmente À APA, em suporte eletrónico, a lista dos formandos que concluíram a formação com aproveitamento positivo;
- d) Emitir os certificados de formação dos candidatos aprovados nos respetivos cursos;
- e) Comunicar, até fevereiro de cada ano, à APA, em suporte eletrónico, o relatório de atividades descritivo da atividade desenvolvida, incluindo a identificação dos programas de formação, dos cursos realizados, dos formadores, dos formandos e respetivos resultados;
- f) Comunicar à APA, quaisquer alterações aos elementos comunicados quando do pedido de reconhecimento;
- g) Cumprir as demais obrigações decorrentes do presente Regulamento e outra legislação aplicável.

No que concerne à seleção dos formandos (cfr art 7º do Regulamento de Certificação da Qualificação Profissional em Proteção Radiológica aprovado pela Portaria nº 195/2015, de 30 de junho):

1. As entidades formadoras selecionam os candidatos à formação em proteção radiológica de acordo com os requisitos previstos no anexo I do Decreto-Lei n.º 227/2008, de 25 novembro.
2. A avaliação curricular prevista no n.º 1.2 do anexo I do DL n.º 227/2008, de 25 novembro, deve considerar:
 - a) O grau e área da habilitação académica de que o candidato é titular;
 - b) A natureza e duração da eventual formação profissional frequentada;
 - c) A natureza e duração das atividades profissionais desenvolvidas.
3. Em caso de dúvida sobre a adequação, nos termos do número anterior, das competências do formando para o acesso à formação, a entidade formadora deve solicitar o parecer da APA.
4. Para efeitos do disposto no n.º 3, deve a entidade formadora remeter à APA toda a informação disponível sobre o candidato, sem prejuízo da possibilidade desta, em qualquer circunstância, adotar as diligências tidas por convenientes, incluindo a audição do candidato.

No que concerne aos dossiers pedagógicos (cfr art 8º do Regulamento de Certificação da Qualificação Profissional em Proteção Radiológica aprovado pela Portaria nº 195/2015, de 30 de junho):

1. As entidades formadoras organizam dossiers pedagógicos de cada ação de formação, que incluem informação que permita documentar a seleção dos formandos, a realização da formação e a avaliação individual e global.
2. Os dossiers pedagógicos devem ser conservados, em suporte eletrónico, durante um período mínimo de cinco anos.
3. Sempre que solicitado, as entidades formadoras devem enviar, em suporte eletrónico, os dossiers pedagógicos À APA.
4. Sem prejuízo das disposições do número anterior, a APA pode efetuar quaisquer ações de fiscalização *in loco* que entenda necessárias para averiguar o cumprimento das obrigações constantes do presente Regulamento.